



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

PROJETO DE LEI Nº

Institui diretrizes para o Programa Municipal de Escolinhas Esportivas Comunitárias no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Ficam instituídas as diretrizes do Programa Municipal de Escolinhas Esportivas Comunitárias, com a finalidade de ampliar o acesso gratuito à prática esportiva para crianças, adolescentes e jovens, promovendo inclusão social, qualidade de vida, formação cidadã, desenvolvimento humano e integração comunitária.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I – incentivar a prática esportiva como instrumento de inclusão social;
- II – ampliar o acesso gratuito às atividades esportivas nas comunidades do Município;
- III – promover o desenvolvimento físico, cognitivo, social, educacional e cultural de crianças, adolescentes e jovens;
- IV – estimular valores como disciplina, respeito, ética, cidadania, cooperação e trabalho em equipe;
- V – contribuir para a prevenção da violência, da evasão escolar, do uso de álcool e outras drogas e de situações de vulnerabilidade social;
- VI – incentivar a descoberta, a formação e o desenvolvimento de talentos esportivos;
- VII – fortalecer a integração entre famílias, comunidade, organizações da sociedade civil e Poder Público por meio do esporte;
- VIII – incentivar hábitos saudáveis e a promoção da saúde por meio da prática regular de atividades físicas.

Art.3º O Poder Executivo poderá desenvolver o Programa utilizando os Clubes da Comunidade (CDCs), Centros Esportivos Municipais e demais equipamentos públicos destinados à prática esportiva, bem como celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, associações esportivas, clubes, federações, instituições de ensino e entidades sem fins lucrativos, observada a legislação vigente.

Art. 4º O Programa poderá contemplar modalidades esportivas, recreativas e paradesportivas, incluindo futebol, futsal, voleibol, basquetebol, handebol, atletismo, capoeira,

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE**

artes marciais, ginástica, dança, natação, ciclismo, esportes adaptados e outras modalidades definidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios de prioridade para atendimento de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, especialmente aqueles:

- I – inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- II – pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família ou outros que venham a substituí-lo;
- III – residentes em áreas de maior vulnerabilidade social;
- IV – matriculados na rede pública municipal de ensino;
- V – em situação de acolhimento institucional, medida protetiva ou acompanhamento por serviços da rede socioassistencial;
- VI – com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- VII – expostos a situações de risco social, violência, evasão escolar, trabalho infantil ou uso de álcool e outras drogas no núcleo familiar ou comunitário.

Parágrafo único. Os critérios de prioridade previstos neste artigo não excluem o atendimento dos demais interessados, observada a disponibilidade de vagas e a regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 6º A implementação das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser realizada mediante convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e demais instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na legislação aplicável.

Art. 7º O Programa observará, sempre que possível, os princípios da acessibilidade, da inclusão e da igualdade de oportunidades, promovendo a participação de pessoas com deficiência, por meio do incentivo às modalidades paradesportivas e da adaptação dos espaços e atividades, observada a disponibilidade do Poder Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SILVINHO LEITE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir diretrizes para o Programa Municipal de Escolinhas Esportivas Comunitárias no Município de São Paulo, com o objetivo de ampliar o acesso gratuito à prática esportiva, incentivar a inclusão social, promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens e fortalecer iniciativas comunitárias voltadas ao esporte, ao lazer, à educação e à cidadania.

O esporte constitui importante instrumento de transformação social, desempenhando papel essencial na promoção da saúde, da educação, da inclusão social e da formação cidadã. Sua prática regular contribui para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social dos indivíduos, estimulando valores como disciplina, responsabilidade, respeito, ética, solidariedade, cooperação e trabalho em equipe. Além disso, representa reconhecido mecanismo de prevenção à violência, ao uso de álcool e outras drogas, à evasão escolar e a diversas situações de vulnerabilidade social que afetam especialmente crianças, adolescentes e jovens.

A ampliação do acesso às atividades esportivas em espaços comunitários fortalece a atuação do Poder Público na promoção da qualidade de vida da população e na construção de comunidades mais integradas, saudáveis e participativas. Em uma cidade da dimensão territorial e da diversidade social do Município de São Paulo, torna-se indispensável fomentar políticas públicas que democratizem o acesso ao esporte, especialmente nas regiões periféricas e de maior vulnerabilidade social, onde crianças e jovens frequentemente dispõem de poucas oportunidades para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer.

A presente proposição encontra sólido amparo na Constituição Federal, na legislação federal e na Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 6º, que a educação, a saúde, o lazer, a segurança, a proteção à infância e a assistência aos desamparados constituem direitos sociais fundamentais.

O artigo 23, incisos V e X, da Constituição Federal dispõe ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia e à inovação, bem como combater as causas da pobreza, os fatores de marginalização e promover a integração social dos setores mais vulneráveis da população.

O artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O artigo 217 da Constituição Federal estabelece que é dever do Estado fomentar as práticas desportivas formais e não formais como direito de cada cidadão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE**

Ainda, o artigo 227 da Constituição Federal determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, às crianças, aos adolescentes e aos jovens, os direitos à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à dignidade e ao pleno desenvolvimento.

No âmbito da legislação infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) reafirma a proteção integral e a prioridade absoluta das crianças e adolescentes, assegurando-lhes o direito ao esporte, ao lazer e ao desenvolvimento saudável.

Também merece destaque a Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), que reconhece o esporte como direito fundamental de todas as pessoas e reafirma o dever do Estado de promover políticas públicas destinadas à democratização do acesso às atividades esportivas, valorizando o esporte educacional, o esporte de participação e o desenvolvimento humano.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelece, em seu artigo 230, que é dever do Município apoiar e incentivar o esporte, a recreação, o lazer e a expressão corporal como formas de educação, promoção social, prática sociocultural e preservação da saúde física e mental da população. O artigo 231 determina que as unidades esportivas municipais sejam destinadas ao atendimento esportivo, cultural, recreativo e de lazer da população, conferindo especial atenção às crianças, aos adolescentes, às pessoas idosas e às pessoas com deficiência. O artigo 233 dispõe que o Município destinará recursos para incentivar o esporte de formação, o esporte de participação e o lazer comunitário, reforçando o compromisso municipal com a democratização do acesso às atividades esportivas.

Diversos estudos científicos demonstram que a prática esportiva regular contribui para a redução dos índices de violência juvenil, melhora o desempenho escolar, fortalece os vínculos familiares e comunitários, desenvolve habilidades socioemocionais e amplia as oportunidades de inclusão social e profissional, especialmente entre crianças e adolescentes residentes em territórios socialmente vulneráveis.

O Município de São Paulo dispõe de ampla rede de Centros Esportivos, Clubes da Comunidade (CDCs), associações esportivas e organizações da sociedade civil que desenvolvem relevantes projetos sociais. Entretanto, muitas dessas iniciativas enfrentam limitações estruturais e financeiras que dificultam sua expansão e continuidade.

Nesse contexto, a instituição das diretrizes do Programa Municipal de Escolinhas Esportivas Comunitárias permitirá fortalecer as iniciativas já existentes, ampliar o acesso gratuito ao esporte, incentivar parcerias entre o Poder Público e a sociedade civil e promover melhor utilização dos equipamentos públicos municipais.

Importante ressaltar que a presente proposição possui natureza programática e orientadora, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes para futura implementação de políticas públicas, sem criar órgãos administrativos, cargos públicos ou atribuições específicas ao Poder Executivo, respeitando os princípios da separação dos Poderes e da reserva de administração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE***

Ao incentivar o esporte comunitário como instrumento permanente de inclusão social, educação, saúde, prevenção e desenvolvimento humano, o Município investe na formação cidadã de crianças, adolescentes e jovens, fortalece os vínculos comunitários, estimula hábitos saudáveis e contribui para a construção de uma cidade mais justa, solidária e com igualdade de oportunidades.

Diante do relevante interesse público da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, esperando contar com o apoio de todos para sua aprovação.

SILVINHO LEITE
VEREADOR